



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
CERTIFICO que este documento esteve
afixado no mural Público Municipal de:
28/02/18 à 03/03/18.

Almar Antonio
Responsável

CONTRATO Nº 12/2018

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: _____
Rúbrica: _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EXPEDIENTE GRÁFICO PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.583/0002/10, com sede na Avenida Sol da América nº 347 - Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Almar Antonio Zanatta**, CI nº 3021486943-SJS/RS, CPF nº 343.513.530-15, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre - RS.

B – CONTRATADA: A empresa **Gráfica Editora Barril Ltda**, estabelecida na Rua do Comércio, nº 576 - Térreo, Bairro centro, na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.321.450/0001-27, neste ato representado pelo Srº Vitalino Adjalmo Cerutti, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrito no CPF sob nº 093.548.400-00.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e LC nº 123/2006 consolidadas, e da Licitação na Modalidade Carta Convite nº 01/2018 e seus anexos.

III - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EXPEDIENTE GRÁFICO PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.**

IV – CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da assinatura, ou enquanto perdurar o prazo da garantia.

O objeto deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento expedida por parte da administração municipal, no seguinte endereço: Avenida Sol da América nº 347 - Centro, CEP 98.415-000, Vista Alegre-RS, devendo o objeto licitado ser entregue conforme especificações mínimas deste edital, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: _____

Rúbrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o fornecimento do objeto da licitação o valor de **R\$ 64.776,00** (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado à vista, mediante a apresentação de documento fiscal (nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal) e entrega do veículo e equipamentos por parte do adjudicatário.

II - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros, em qualquer caso, durante a entrega do veículo e/ou equipamento objeto deste contrato;

- pela entrega nas repartições competentes de todos os documentos exigidos;

- pelo cumprimento na forma e condições de entrega estabelecidas no edital de licitação.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

- por mútuo acordo ou conveniência administrativa;

- judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do funcionário público, Sr^o. **Jandri Gotz Centenaro**, CPF nº 725.160.03072, como gestora do contrato.



Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: _____

Rúbrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, 28 de fevereiro de 2018.


Almar Antonio Zanatta
Prefeito Municipal

GRÁFICA E EDITORA BARRIL LTDA
CNPJ: 08321459/0001 - 27


Gráfica Editora Barril Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____


Jandri Gotz Centenário
Gestora do Contrato

2ª _____

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica

Leila F. Pereira Argenta
ADVOGADA
OAB/RS 63.374